LEI MUNICIPAL N° 744/2021

DATA: 12 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º O Conselho Municipal de Educação CME, instituído no âmbito do município através da Lei Municipal nº 012/97 e alterado pela Lei Municipal nº 348/2011, passa a ter sua organização e funcionamento estabelecidos através da presente Lei e através do seu Regimento Interno.
- Art. 2° O Conselho Municipal de Educação CME, é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadora e deliberativas.
- Art. 3° O CME terá, além das atribuições que
 lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação CEE:
- I Elaborar o seu Regimento Interno a ser
 aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II Zelar pelo cumprimento da legislação
 aplicável à Educação e ao Ensino;
- III Assessorar o Governo Municipal na formulação da política Educacional no âmbito do Município;
- IV Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária do Departamento de Educação, Cultura e Desporto;
 - V Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VI Acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à educação, definido na Lei Orgânica do Município;
 - VII Estabelecer critérios e sugerir medidas

que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VIII - Emitir pareceres sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que forem submetidas pêlos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar.
- IX Manter intercâmbio com o Conselho Estadual, com os demais Conselhos Municipais de Educação e outros órgãos educacionais.
- Art. 4° O Conselho Municipal de Educação CME será constituído de 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
- I 01 (um) titular do Departamento de Educação,Cultura e Desporto;
- II 01 (um) representante da direção escolar
 da rede Municipal;
 - III 01 (um) representante de pais de alunos;
- IV 01 (um) representante dos professores da
 rede Municipal;
- ${f V}$ 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
 - VI 01 (um) representante dos alunos;
- VII 01 (um) representante dos servidores não
 docentes das escolas;
- VIII 01 (um) representante da Associação das
 Industrias Madeireiras de Feliz Natal.
- \$1° Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
- $\$2^{\circ}$ Todos os conselheiros devem ter domicílio em Feliz Natal.

- \$3° A função de conselheiro é exercida gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração, sob qualquer título.
- $\$4^\circ$ Cada membro poderá representar somente um Órgão ou Entidade.
- Art. 5° O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, que podem ser reconduzidos uma única vez por igual período.
- Art. 6° A Administração do Conselho será exercida por um Presidente eleito entre seus membros, pela maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 7° Em havendo vacância no Conselho Municipal de Educação, assume o conselheiro suplente, ficando os segmentos representativos incumbidos de escolher e indicar novos suplentes.
- Art. 8° O CME contará com uma Secretaria
 Executiva, cujo titular será designado pelo seu Presidente.
- Art. 9° As atribuições do Presidente e da Secretaria Executivas serão estabelecidas no Regimento Interno do CME.
- Art. 10 Uma vez criado e instalado, independentemente do seu Regimento Interno, o CME estará em pleno gozo de suas atribuições na consecução da política Municipal de Educação.
- Art. 11 Num prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal a proposta de criação, alteração e atualização de seu Regimento Interno.
- Art. 12 Demais disposições para consecução da
 presente lei poderão ser dispostas via Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n $^{\circ}$ 012/1997 e n $^{\circ}$ 348/2011.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL